



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 027
FL. Nº 072
CONT. Nº 014-2008

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA E A TAUTOM
COMÉRCIO LTDA-ME, VISANDO SERVIÇOS DE
RECUPERAÇÃO DE 07 (SETE) DEFENSAS DE
BORRACHA NO CAIS COMERCIAL DA APPA,
NA FORMA ABAIXO:**

Aos 10 dias do mês de julho de 2008, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pelo seu Diretor Técnico, Sr. André Ricardo Cansian, RG nº 4.103.462-9/IIPR, CPF/MF nº 872.208.819-91, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 9.948.321-0, Convite nº 003/2008-APPA, devidamente homologado e autorizado pelo Sr Superintendente, em data de 30 de abril de 2008, assina com a **TAUTOM – COMÉRCIO LTDA-ME**, estabelecida na Rua Coronel João Guilherme Guimarães, nº 107, Bairro Mercês, Cep 80.510-350, Curitiba-Pr. inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.987.274/0001-89, Fone: (41) 3335-5600 doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. André Caon Lima, portador do RG nº 4.743.979-5-SSP/PR e CPF/MF sob nº 843.696.989-87, o presente contrato, sujeito às normas das Leis nºs 15.608/2007 e 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- A **CONTRATADA**, obriga-se a prestar os serviços de recuperação de 07 (sete) defensas de borracha no cais comercial da **APPA**, conforme especificações constantes no anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- A **APPA** pagará à **CONTRATADA**, pelo serviço objeto da Cláusula Primeira, a importância certa e total de R\$ 45.116,75 (quarenta e cinco mil, cento e dezesseis reais e setenta e cinco centavos).

[Handwritten signatures and initials]
CEA
[Signature]



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 027
FL. Nº 073
CONT. Nº 014-2008

PARÁGRAFO ÚNICO: - No preço dos serviços contratados, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão-de-obra, e outras necessárias a perfeita execução do objeto deste contrato, bem como as demais exigências previstas no Edital, de obrigações da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo máximo de entrega dos serviços é de 20 (vinte) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO: - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, através de crédito em conta corrente bancária em até 30(trinta) dias da certificação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das Certidões Negativas de Débitos Tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, a qualquer tempo e sempre que for solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e Artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA: - A **CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93 e Lei 15.608/07.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APP**A e ao Estado do Paraná, por quaisquer excessos ou irregularidades praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Todos os materiais necessários e essenciais à execução dos serviços, serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 027
FL. Nº 074
CONT. Nº 014-2008

objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES: - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam Federais e/ou Municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, nos serviços contratados, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços contratados por este instrumento serão acompanhados por fiscais designado pela **APPA**, sendo que a **CONTRATADA** submeter-se-a qualquer dia e hora à constante fiscalização para verificação do exato cumprimento dos serviços deste contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93 e Art. 150 da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS:- Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstas no orçamento da **APPA**, a conta da rubrica 713100002385000033903913250, tendo a Nota de Empenho nº 71310000800473-1.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO: - O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e o disposto na Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



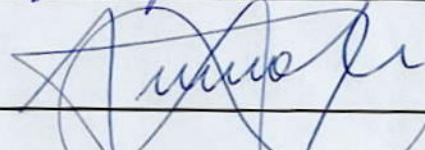
LIVRO Nº 027
FL. Nº 075
CONT. Nº 014-2008

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

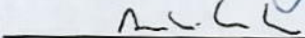
Paranaguá, 10 de julho de 2008



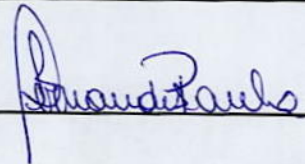
SUPERINTENDENTE DA APPA
DR. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA



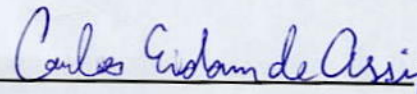
DIRETOR TÉCNICO DA APPA
SR ANDRÉ RICARDO CANSIAN



REPRESENTANTE DA CONTRATADA
SR. ANDRÉ CAON LIMA



TESTEMUNHA
RG: 6.441.248-5
CPF: _____



TESTEMUNHA
RG: 7571700-5
CPF: _____